



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL:	113/15
FL:	27

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2015

#### RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto introduz alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) com vistas à:

- a) Criação de cinco cargos de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista;
- b) Extinção de cinco cargos, não ocupados, de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral – Plantonista.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo esclarece que a proposta, que não resultará em aumento de despesa, visa atender demanda de médicos para o Pronto Atendimento Infantil.

Apensados ao projeto:

- a) Demonstrativos de custos financeiros;
- b) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- c) Ofício nº 1095/2015 – GAB/AMS.

#### PARECER TÉCNICO

O projeto cria e incorpora no PCCS dos servidores do Poder Executivo (Lei nº 9.337/2004) cinco cargos de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Pediatria.

Também extingue cinco cargos, não ocupados, de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral – Plantonista

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL:	113	15
FL:	28	

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consta do projeto (folha 14) informação de que não haverá impacto orçamentário-financeiro com a presente proposta, haja vista que os custos mensais para os cinco cargos propostos para criação (Serviço de Medicina Pediátrica – Plantonista), no valor de **R\$ 54.912,30** (cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta centavos), são os mesmos praticados com os médicos exonerados (Serviço de Medicina Geral – Plantonista), cujas vagas são propostas para extinção.

Desta forma, considerando como verdadeiras as informações apresentadas pelo Executivo, o projeto não ampliará a despesas do Município e por esta razão, não obstatos à sua normal tramitação pela Casa.

Londrina, 6 de outubro de 2015.

  
**Wagner Vicente Alves**  
Controladoria



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL:	113/15
FL:	29

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Ao Projeto de Lei nº 113/2015**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnica desta Casa e se manifestam favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2015.

**A COMISSÃO:**



**Mário Takahashi**  
Presidente /Relator



**Roque Neto**  
Vice-Presidente

**Gustavo Richa**  
Membro